



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OFERECIDA CONTRA O EDITAL DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2022

Objeto: Registro de Preço visando à eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, aparelho compressor de ar, kit para manutenção de jardins, guilhotina refiladora de papel A4 e encadernadora perfuradora.

Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, tempestivamente, na data de 11/11/2022, em face do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 062/2022 – Procedimento Licitatório nº. 092/2022.

Aduz a impugnante que o prazo para entrega dos produtos de 05 (cinco) dias úteis, conforme determinado no subitem 4.2 do Termo de Referência, é exíguo e restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Alega que na fixação do prazo de entrega deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar ainda, o tempo que o licitante disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Sugeriu ao final, a retificação da redação dada ao subitem 4.2 do Termo de Referência de forma a aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

Diante disso, a Pregoeira Titular solicitou parecer técnico aos responsáveis pelas Secretarias solicitantes, que emitiram Memorando Interno, que é parte integrante da presente Resposta, justificando a exigência do prazo de 05 (cinco) dias úteis que consta do Termo de Referência do Instrumento Convocatório.

Ademais, cumpre ressaltar que a legislação vigente estipula a obrigatoriedade da previsão de prazo de entrega dos produtos licitados, entretanto, não prevê quantidade exata de dias. Por esse motivo, o poder público, munido de seu poder discricionário, possui a prerrogativa de estabelecer um prazo justo de entrega, atendendo ao interesse público.

Ante ao exposto, considerando o Parecer Técnico das Secretarias solicitantes, bem como o interesse público existente na aquisição, a Pregoeira decide dar NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa recorrente DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

São José da Barra, 17 de novembro de 2022.

LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

MEMORANDO

São José da Barra, 17 de novembro de 2022.

De: Secretaria de Administração e Finanças.

Para: Setor de Licitações e Contratos.

Assunto: Parecer sobre Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 – Processo Licitatório nº. 092/2022.

Prezados,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 062/2022 – Processo Licitatório nº. 092/2022, impetrada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, na qual a impugnante alega, em síntese, prazo exíguo para entrega do material caso vença o certame, que no caso é de 05 (cinco) dias, requerendo a modificação do mesmo para 30 (trinta) dias.

O referido pregão visa à eventual aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, aparelho compressor de ar, kit para manutenção de jardins, guilhotina refiladora de papel A4 e encadernadora perfuradora.

Entendemos que a referida impugnação não merece prosperar, haja vista que os materiais a serem adquiridos são essenciais para o funcionamento dos setores da prefeitura, sendo que vários setores como Unidade de Saúde, PSF's, escolas municipais (salas de aulas), vêm passando por reformas e mudanças sendo que, muitos dos materiais já não estão disponíveis no almoxarifado municipal e, como esses locais comportam grande número de pessoas e servidores, a compra de tais materiais se torna urgente.

Outro fator que fundamenta o prazo rápido para entrega dos materiais é que, devido às altas temperaturas que vem se tornando cada vez mais frequentes, há a necessidade da compra e instalação de aparelhos de ar condicionado nos setores, o que proporcionará aos usuários mais comodidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços. Ainda, com relação aos aparelhos de ar condicionado, com a chegada do final de ano e a tendência de ociosidade dos serviços de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

pedreiros, ajudantes, operários, etc, os referidos servidores serão utilizados para a instalação dos aparelhos ainda nesse final de ano, fazendo, inclusive, com que a administração economize recursos na instalação dos mesmos.

Por todo o exposto, pugnamos pelo indeferimento da impugnação.

André Luiz Lemos da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Paulo Renato Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Marli Araujo Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Keila Pereira Cruz

Secretária Municipal de Assistência Social

José Antonio Bicego

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Lyvem Kelli de Avelar

Secretária Municipal de Agropecuária, Indústria e Comercio